

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



CONTRATO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA DEFINIÇÃO DO NOVO LAYOUT INTERNO DE MOBILIÁRIO E DIVISÓRIAS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS INTERNAS, INFRAESTRUTURA DE VOZ, DADOS E IMAGEM, SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO. CONTRATO 03/2014.

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO**, inscrita no CNPJ/MF n.º 19.146.752/0001-93, com sede na Praça Tiradentes, 41, Centro - Ouro Preto - MG, doravante denominada **CONTRATANTE** representada pelo seu Presidente para o Biênio 2013,/14 - **LEONARDO EDSON BARBOSA**, inscrito no CPF sob o n.º 977.130.406-25, portador da Carteira de Identidade M-8.296.418 residente na Rua Coronel Serafim, n.º 237, Bairro Antônio Dias, Ouro Preto-MG, e de outro lado a **Empresa MARTINS E LAPORTI SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 19.257.473/0001-05, com sede na Avenida Castelo Branco, n.º 610, sala 301, Bairro Horto, Ipatinga/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ora representada pelo seu Sócio Thiago Ângelo Laporti, inscrito no CPF: 061.780.746.97, tendo como fundamento legal a **Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, mediante as cláusulas e condições seguintes;**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a execução dos serviços pela **CONTRATADA**, para a elaboração de projetos de engenharia para definição do novo layout interno de mobiliário e divisórias, instalações elétricas internas, infraestrutura de voz, dados e imagem, sistema de prevenção e combate a incêndios, do edifício-sede da Câmara Municipal de Ouro Preto, nos termos do Edital de Convite 08/2013 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DAS PARTES



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



2.1 - Constituem obrigações / direitos da Contratante:

2.1.1 - Exercer ampla fiscalização dos serviços, de modo a garantir sua segurança, regularidade e eficiência;

2.1.2 - Fornecer todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato;

2.1.3 - Efetuar o pagamento correspondente nas condições contratadas;

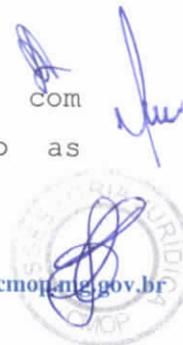
2.1.4 - Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência, suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Ouro Preto e declaração de inidoneidade.

2.2 - Constituem obrigações/direitos da Contratada:

2.2.1 - Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, encargos sociais, seguro contra acidentes do trabalho e demais obrigações previstas na legislação previdenciária e trabalhista, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução do contrato, exibindo quitadas, sempre que solicitada e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito;

2.2.2 - Garantir os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando os critérios de qualidade, técnica, prazos e custos previstos;

2.2.3 - Executar o objeto contratual, rigorosamente de acordo com detalhes, especificações e normas técnicas da ABNT, bem como as



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela Câmara Municipal;

2.2.4 - Manter à frente dos trabalhos a equipe técnica responsável, sempre liderada por profissional qualificado, devidamente registrado no CREA, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização do Câmara Municipal e resolver problemas referentes aos serviços;

2.2.5 - Apresentar mensalmente, ou quando solicitado à Câmara Municipal, relatórios de cumprimento das metas previstas, assim como relatórios sobre o andamento dos serviços e sua conclusão;

2.2.6 - Participar de reuniões técnicas quando solicitadas pela Câmara Municipal;

2.2.7 - Participar à Fiscalização da Câmara Municipal a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

2.2.8 - Comunicar à Fiscalização, sem prejuízo de suas responsabilidades, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços, denunciando, inclusive, qualquer fato que possa resultar em risco ou comprometer a qualidade dos mesmos;

2.2.9 - Submeter à aprovação da Câmara Municipal a execução de serviços não previstos na proposta e/ou no contrato;



- Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



contrato, causar à Câmara Municipal ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);

2.2.11 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.12 - Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O contrato decorrente da presente licitação terá duração de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, a ser emitida pelo Departamento de Compras e Patrimônio, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

3.2 - O prazo para início dos serviços não poderá exceder a 05 (cinco) dias corridos, após a expedição da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O Valor Global do Presente Contrato é de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais);

4.2 - A CÂMARA MUNICIPAL pagará à CONTRATADA, através de medições mensais, no prazo máximo de até o 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com valores expressos em reais, devidamente aprovada e aceita pelo Departamento de Compras e Patrimônio, contra recibo passado



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



na Nota de Empenho.

4.3 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, CNPJ n.º19.146.752/0001-93, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4.4 - Havendo erro na nota fiscal, planilha ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante da CÂMARA MUNICIPAL e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL.

4.5 - Os preços contratuais serão passíveis de recomposição de valores, de forma a manter o equilíbrio financeiro do contrato, sempre que o mercado assim o determinar, quando então será(ao) utilizado(s) o índice e critério(s) legalmente adequado(s), com base em pesquisa junto a institutos oficiais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas desta licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

01.01.01.01.031.080.008012234.490.51.00 - Ficha 01, e das dotações orçamentárias que a substituírem nos exercícios financeiros subseqüente.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A licitante vencedora sujeitar-se-á à fiscalização por parte da Câmara Municipal quanto à segurança, regularidade e eficiência dos serviços executados, ficando designada para exercer esta fiscalização a equipe técnica do Departamento de Compras e Patrimônio, e se necessário, um técnico a ser indicado pela Câmara Municipal de Ouro Preto.

6.2 - A existência da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar o contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem a prévia autorização da CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Rescindir-se-á o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, por inobservância, por quaisquer das partes, de uma ou mais cláusulas contidas no contrato, no todo ou em parte, ou ainda, por conveniência administrativa ou interesse público, de fato superveniente e justificador.

8.2 - Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá retido todo o crédito dele decorrente, até o limite dos prejuízos causados à CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros e das multas aplicadas.

8.3 - Formalizada a rescisão do contrato através de comunicação à CONTRATADA, esta se obriga a desocupar, no prazo máximo de três dias, a Câmara Municipal, deixando-o inteiramente desembaraçado, não criando





obstáculos de qualquer natureza.

8.4 - Caso a CONTRATADA não assine o contrato no prazo estipulado neste edital, incorrerá em multa de 0,5% (meio por cento) do valor inicial do contrato por dia de atraso, elevada a 20% (vinte por cento) se decorrido o prazo máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo das demais sanções legais e instrumentárias, salvo por motivo de fato superveniente, documentado e devidamente aceito pela CÂMARA MUNICIPAL.

8.5 - Fica assegurado à CÂMARA MUNICIPAL o direito de rescindir unilateralmente o contrato decorrente desta licitação, por conveniência administrativa, bastando, para tanto, prévia e expressa notificação à CONTRATADA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, renunciando a mesma, desde já e por livre aceitação, às exigências previstas no Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - RESOLUÇÃO

9.1 - Constituem condições resolutivas do contrato:

- a) a entrega definitiva dos serviços;
- b) o acordo formal entre as partes, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor contratual.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CÂMARA MUNICIPAL, que será concedida sempre que a CONTRATADA o ressarcir pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A CÂMARA MUNICIPAL fará a publicação do extrato deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.2 - As partes elegem o foro da Cidade e Comarca de Ouro Preto para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígio decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Ouro Preto em 14 de janeiro de 2014.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS




LEONARDO EDSON BARBOSA

Presidente

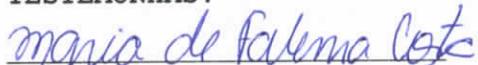

MAURÍCIO MOREIRA LOBO

Diretor Geral


MARTINS E LAPORTI SERVIÇOS LTDA.

Contratada

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: 474161306-20



Nome:

CPF: 089.982.586-31

